



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, reiterando o Requerimento nº 437/2018 o qual solicita as cópias dos documentos oficiais quanto ao: Registro e funcionamento de SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), em consonância com o nº de empregados da Prefeitura e o grau de risco das atividades prestadas em seus estabelecimentos. (Listadas pormenorizadamente pelos CNAES das atividades econômicas diversas), apresentando também a cópias destes documentos bem como a análise realizada para o cálculo do grau de risco.

REQUERIMENTO Nº 1264/2018

Autor: RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

Ementa: AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, REITERANDO O REQUERIMENTO Nº 437/2018, O QUAL SOLICITA AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS OFICIAIS QUANTO AO REGISTRO E FUNCIONAMENTO DE SESMT (SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO), EM CONSONÂNCIA COM O Nº DE EMPREGADOS DA PREFEITURA E O GRAU DE RISCO DAS ATIVIDADES PRESTADAS EM SEUS ESTABELECIMENTOS (LISTADAS PORMENORIZADAMENTE PELOS CNAES DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DIVERSAS), APRESENTANDO TAMBÉM AS CÓPIAS DESTES DOCUMENTOS, BEM COMO A ANÁLISE REALIZADA PARA O CÁLCULO DO GRAU DE RISCO.



Senhor Presidente:

Considerando que recebemos através do Ofício Gab nº 668/2018 que a resposta foi feita verbalmente ao Vereador, o que não condiz com a verdade, uma vez que o Vereador se reuniu com o Secretário de Administração – Sr. Fabrício Augusto Pereira e solicitou que a resposta fosse realizada por escrito, com todas as informações solicitadas, o que não aconteceu até a presente data.

Considerando a Norma Regulamentadora Nº 4 do Ministério do Trabalho e Emprego, em seus itens:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

4.1 As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

4.2 O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, constantes dos Quadros I e II, anexos, observadas as exceções previstas nesta NR.

4.2.2 As empresas que possuam mais de 50% (cinquenta por cento) de seus empregados em estabelecimentos ou setor com atividade cuja gradação de risco seja de grau superior ao da atividade principal deverão dimensionar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, em função do maior grau de risco, obedecido ao disposto no Quadro II desta NR

4.17 Os serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho de que trata esta NR deverão ser registrados no órgão regional do MTE.

4.17.1 O registro referido no item 4.17 deverá ser requerido ao órgão regional do MTE e o requerimento deverá conter os seguintes dados:

- a) nome dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- b) número de registro dos profissionais na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do MTE;
- c) número de empregados da requerente e grau de risco das atividades, por estabelecimento;
- d) especificação dos turnos de trabalho, por estabelecimento;
- e) horário de trabalho dos profissionais dos Serviços Especializados em Engenharia de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Segurança e em
Medicina do Trabalho.

Considerando a Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho— SIT nº 559 de 03.08.2016 em seu Art. 1º Determinar que o registro previsto no item 4.17 da Norma Regulamentadora n.º 04 (NR-4) - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – seja realizado por meio do Sistema SESMT, disponível no sítio da internet do Ministério do Trabalho.

§1º As empresas que já possuem SESMT registrado nas unidades regionais do Ministério do Trabalho deverão providenciar o registro dos seus SESMT no sistema em até seis meses, contados da publicação desta Portaria.

Considerando as legislações supracitadas e a importância do SESMT para a promoção da Saúde e preservação da segurança dos trabalhadores.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando cópias dos documentos oficiais quanto ao: Registro e funcionamento de SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), em consonância com o nº de empregados da Prefeitura e o grau de risco das atividades prestadas em seus estabelecimentos. (Listadas pormenorizadamente pelos CNAES das atividades econômicas diversas), apresentando também a cópias destes documentos bem como a análise realizada para o cálculo do grau de risco.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 21 de maio de 2018.


Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES – RENATO CEBOLA